



Estado do Pará  
**Município de Altamira**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**LEI Nº 1.513, DE 27 DE OUTUBRO DE 2003.**

**Dispõe sobre a proibição do corte no fornecimento de água e energia elétrica às sextas-feiras, sábados, domingos vésperas e dia de feriados no Município de Altamira, e dá outras providências.**

**O Prefeito do Município de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Altamira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica proibido o corte no fornecimento de água e energia elétrica às sextas-feiras, sábados, domingos e vésperas e dia de feriados, no Município de Altamira.

Art. 2º - As empresas ou concessionárias que infringirem o disposto no artigo anterior, ficarão sujeitas à multa e outras sanções legais.

§ 1º - O valor da multa a ser aplicada às empresas, assim como, as sanções previstas no caput deste artigo, serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º - Os recursos oriundos das multas ou sanções serão aplicadas em obras e serviços relacionados às questões energéticas e de abastecimento de água.

Art. 3º - Compete a Secretaria Municipal de Finanças, a fiscalização e aplicação da presente Lei.

Art. 4º - Fica proibida a cobrança de taxas para religação de energia elétrica e de água no âmbito do Município de Altamira.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 27 dias do mês de outubro de 2003.

**DOMINGOS JUVENIL**  
Prefeito Municipal de Altamira